LEI N. 3.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

(DOM 26.10.2023 – N. 5695, ANO XXIV)

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- **Art. 1.º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus.
- **Art. 2.º** A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem de tema relativo ao fumo.
- **Art. 3.º** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados bem como aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.
 - **Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 26.10.2023 - Edição n. 5695, Ano XXIV.

Manaus, quinta-feira, 26 de outubro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5695 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.181, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

VEDA o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos pornográficos em estabelecimentos comerciais e eventos realizados no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica vedada toda prática que tenha por escopo ou possa, de qualquer forma, estimular e induzir criança ou adolescente a ter acesso ou ser exposto a conteúdo pornográfico em eventos e estabelecimentos comerciais no município de Manaus.
- § 1.º São considerados vetores para estímulo e indução de acesso à pornografia:
 - I músicas:
 - II peças teatrais e cinemas;
 - III informes midiáticos;
 - IV eventos.
- § 2.º São considerados conteúdos pornográficos aqueles que, por qualquer meio, façam nascer ou estimulem o desejo sexual, ainda que sem a existência da prática do ato sexual.
- Art. 2.º Consideram-se, para os efeitos desta Lei, as idades estabelecidas pela Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para crianças e adolescentes.
- Art. 3.º O estabelecimento comercial ou promotor de eventos que permitir o acesso de crianças a conteúdo pornográfico será passível das seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II recolhimento compulsório do material inapropriado;
- III multa de dez Unidades Fiscais do Município, que será lavrada em auto de infração e convertida em dívida ativa municipal, no caso de não pagamento;
- IV cassação de alvará de funcionamento, caso as medidas previstas nos incisos I, II e III deste artigo não resultem na cessação do acesso a conteúdo pornográfico.
- **Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
- Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.



LEI N. 3.182, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

INSTITUI a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

- Art. 1.º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico no município de Manaus.
- Art. 2.º A Semana instituída no art. 1.º desta Lei será realizada anualmente na última semana do mês de agosto e poderá contar com a participação de entidades sem fins lucrativos e instituições que tratem de tema relativo ao fumo.
- Art. 3.º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Combate ao Consumo de Cigarro Eletrônico poderão ser realizados eventos, palestras, seminários e debates referentes aos malefícios causados pelo uso de cigarros eletrônicos e derivados bem como aos temas relacionados, com vistas à implementação de atividades de conscientização, discussões e afins, que deem efetividade ao evento instituído por esta Lei.
- Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISTI PEREIRA DE ALMEIDA Prefeito de Manaus